CONTRATO Nº 067/2019

PROCEDIMENTO DE INEXIGIILIDADE N.º 009/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, ENTREO **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS e O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.**

Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **o Escritório de Advocacia FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, inscrito no CNPJ nº 15.753.525/0001-75, com sede na Av. Jóquei Clube nº 299, bairro Jóquei, Teresina – PI, Representado Neste Ato Por Valmir Martins Falcão Sobrinho, Brasileiro Casado Inscrito na OAB/PI, sob nº 3706, CPF nº 226.465.903.34, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo nº **056/2019** – Inexigibilidade nº **009/2019;**
b) Carta Proposta da Contratada, S/N, de /11/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Tributária para o município de a fim de representá-lo, na definição do índice do ICMS, através do acompanhamento e monitoramento do Valor Adicionado de todos os contribuintes.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB Nº 3706

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

a) Este trabalho objetiva subsidiar o planejamento municipal nas suas ações em busca do aumento do valor adicionado, com vistas ao melhoramento do índice de ICMS (Valor Adicionado,) na cota parte do IPVA.

b) Informo, na oportunidade, que o objetivo de incrementar a arrecadação do ICMS não é exclusivo do Estado. O município também deve ser parceiro nessa empreitada, pois, recebem do montante arrecadado desse imposto, 25% (vinte e cinco por cento) livres de quaisquer ônus.

c) As ações desta Consultoria Tributária, consistem, também: "Acompanhamento dos valores repassados pela SEFAZ da cota parte do ICMS e IPVA ao município de PADRE MARCOS por determinação constitucional (art. 158 IV da CF 88) Y" Sustentação oral e contestação do Relatório da Comissão dos Índices do ICMS no Tribunal de Contas e ou Secretaria da Fazenda para o município contratante.

d) Acompanhamento do prefeito ou representante do município aos Tribunais e demais órgãos públicos ou privados, bem como visita técnica para assessoria in loco, quando se tratar de assunto de natureza tributária

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando um montante de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), durante a vigência do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, iniciando-se a partir do mês de abril até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM, ICMS RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB Nº 3706

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Padre Marcos - PI, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

Dr. Vadmir Martins Palcão Sobrinho
OAB Nº 3705

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Padre Marcos (PI), 01 de abril de 2019.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB Nº 3705

Falcão & Benvindo Advogados Associados e Consultoria Tributária.
CNPJ nº 15.753.525/0001-75.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Janete Matildes da Silva
CPF nº 034.459.023-21

2ª
CPF nº 018 164.283-09